



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 556/2026

A Comissão Permanente de Contratação do Município de Teixeira de Freitas – BA, nomeada através do Decreto Municipal n.º 283/2025, com fulcro no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no art. 22, do Decreto Municipal n.º 84/2024, vem responder o pedido de esclarecimento apresentado pelo e-mail *prsrfibeirol@gmail.com*, parte interessada, via e-mail (*copelpmtf@yahoo.com*) da Comissão, no dia 10/07/2026, na forma abaixo.

Preliminarmente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não se configura como recurso, portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior. A Comissão tem, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, os mesmos encontram-se satisfeitos, especialmente, no que se refere à tempestividade, a teor do disposto no art. 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no art. 22, do Decreto Municipal n.º 84/2024. Encontra-se, portanto, o pedido apto à análise.

Em razão da natureza técnica das alegações, os autos foram submetidos ao Sr. Pablo Souza Santos, Secretário Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, por meio da Comunicação Interna n.º 925/2026, para análise e providências, sendo respondido por meio da Comunicação Interna n.º 056/2026, ao qual esclarece a seguir:

### 1) Questionamentos:

A “parte interessada” apresentou pedido de esclarecimento no âmbito da **Concorrência Eletrônica n.º 009/2026**, alegando a existência de divergências nas **Composições Próprias CPU009 e CPU012** constantes da planilha orçamentária do certame.

Segundo a requerente, foram identificadas inconsistências nos cálculos dessas composições, especialmente quanto à multiplicação dos quantitativos pelos respectivos valores unitários e na formação dos valores totais, circunstâncias que podem impactar diretamente a composição dos preços e o valor final do orçamento da contratação.

Diante dessas inconsistências, a empresa solicita que a Administração proceda à conferência das referidas composições, verificando a existência de eventuais erros de fórmula, multiplicação,





SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

arredondamento ou somatória e, caso constatados, promova as devidas correções na planilha orçamentária, a fim de assegurar a correta elaboração das propostas e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

### 2) Resposta:

*“Em análise ao pedido de esclarecimento apresentado por meio do e-mail prsrfibeiroy@gmail.com, que aponta divergências nas **Composições Próprias CPU009 (CISTERNA VERTICAL - RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CHUVA - 300 LITROS)** e **CPU012 (PROJETO ESTRUTURAL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**, bem como após conferência das respectivas composições, planilha orçamentária e documentos técnicos que integram o processo licitatório, a equipe técnica responsável pela elaboração do orçamento, manifesta-se nos seguintes termos:*

#### 1. DA ANÁLISE TÉCNICA

*A requerente demonstrou que existem inconsistências na memória de cálculo das composições próprias, especialmente relacionadas à multiplicação entre quantitativos e preços unitários dos insumos que compõem as CPUs, circunstância que pode refletir diretamente na formação do preço unitário dos serviços e, por consequência, no valor global da contratação.*

*Da conferência realizada pela equipe técnica verificou-se que as alegações possuem fundamento.*

*Na **CPU009**, observa-se divergência do insumo de código 56326, da base de dados do SBC, "CISTERNA WATERBOX 97 LITROS ACQUALIMP", entre o quantitativo e o respectivo valor total apresentado, evidenciando inconsistência na fórmula utilizada para composição do custo do serviço, conforme demonstrado pela requerente. Ainda que a diferença decorra de erro material de cálculo, tal inconsistência compromete a confiabilidade da composição de preços e pode influenciar diretamente na elaboração das propostas pelos licitantes.*

*Da mesma forma, na **CPU012**, embora a composição represente serviço técnico especializado de elaboração de projeto estrutural com responsabilidade técnica, verificou-se a necessidade de revalidação das fórmulas empregadas na composição, visando assegurar que todos os quantitativos, coeficientes técnicos e respectivos custos estejam rigorosamente compatíveis com os parâmetros efetivamente adotados pela Administração.*

*Outra inconsistência identificada também ocorreu na **CPU009**, ocorreu na apresentação do item da composição de código 88248, da base de dados do SINAPI, "AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS*





SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

*COMPLEMENTARES”, onde foi apresentado inconsistência na fórmula utilizada para composição do custo do serviço, visto que o resultado ficou completamente errado em sua multiplicação, sendo apresentando o valor final de R\$ 1,00, enquanto deveria ser apresentado de forma correta o valor final de R\$ 27,19, causando impacto direto no orçamento proposto.*

*Importante destacar que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a planilha orçamentária constitui elemento essencial do Projeto Básico e do Edital, servindo como referência obrigatória para formação das propostas. Assim, qualquer inconsistência capaz de alterar a composição dos custos deve ser sanada previamente à realização da sessão pública, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo.*

### 2. DOS REFLEXOS SOBRE O ORÇAMENTO

*Embora as divergências identificadas sejam pontuais, verifica-se que elas incidem diretamente sobre composições próprias utilizadas na formação do orçamento estimativo da Administração.*

*Em consequência, eventual manutenção dos valores atualmente publicados poderia ocasionar:*

- divergência entre o orçamento estimado e o efetivo custo de execução;*
- elaboração de propostas com premissas distintas entre os licitantes;*
- comprometimento da isonomia do certame;*
- possibilidade de futuras impugnações quanto à formação dos preços;*
- risco de contratação baseada em orçamento contendo erro material.*

*Sob a ótica da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração possui o dever de assegurar que o orçamento estimativo reflita adequadamente os custos da contratação, preservando a confiabilidade dos documentos técnicos que instruem o procedimento licitatório.*

### 3. DO DEVER DE RETIFICAÇÃO

*Conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração Pública pode e deve promover a correção de erros materiais constatados durante a fase externa da licitação, especialmente quando estes possuem potencial de alterar a elaboração das propostas comerciais.*





SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

*No presente caso, a correção não decorre de alteração do objeto da contratação, mas da necessidade de adequação das composições de custos que integram a planilha orçamentária oficial.*

*Assim, diante da constatação das inconsistências apontadas, mostra-se juridicamente recomendável promover:*

- *a revisão das Composições Próprias CPU009 e CPU012;*
- *a atualização da planilha orçamentária;*
- *a atualização do orçamento estimado, caso as correções alterem o valor global da contratação;*
- *a republicação dos anexos técnicos atualizados;*
- *a retificação do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 009/2026, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso a alteração implique modificação na formulação das propostas, em observância ao princípio da ampla competitividade e às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.*

*Tal providência prestigia os princípios da segurança jurídica, da igualdade entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.*

### 4. CONCLUSÃO

*Diante das verificações realizadas, **conhece-se do pedido de esclarecimento para, no mérito, dar-lhe provimento**, uma vez que restou constatada a necessidade de revisão das composições próprias **CPU009 e CPU012**, cujas inconsistências podem impactar diretamente a formação do orçamento estimativo e a elaboração das propostas comerciais.*

*Dessa forma, determina-se:*

- *o encaminhamento dos autos à equipe técnica responsável pelo orçamento para revisão integral das Composições Próprias CPU009 e CPU012;*
- *a atualização da planilha orçamentária, das memórias de cálculo e demais documentos correlatos, caso necessário;*
- *a retificação do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 009/2026 e de seus anexos técnicos, com publicação das alterações;*
- *a reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso as alterações promovidas impliquem modificação na formulação das propostas pelos licitantes,*





SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

*garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.*

*Ressalta-se que a adoção dessas providências não representa alteração do objeto licitado, mas medida destinada exclusivamente à correção de inconsistências técnicas identificadas na composição dos custos, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento licitatório e assegurando que todos os licitantes formulem suas propostas sobre bases orçamentárias uniformes, precisas e tecnicamente consistentes.*

*Por fim, reforça-se o compromisso com a lisura do certame e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, permanecendo este órgão à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.” (grifo nosso)*

---

Davidson Araújo Santos  
Presidente

---

Jonatas da Silva Sousa  
Membro

---

Victor Kinidel Dethling  
Membro

---

Fernando Anderson Detlhing  
Membro

---

Gilmar José Rocha Vicente  
Membro





## Verificação de assinaturas

Identificador do documento: PMTF-PR-56751/2026

Código de acesso: 28b23b81-42b8-40a1-9cb3-d3e42d3df907

Esta parte, com título **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVIDSON ARAÚJO SANTOS, CPF XXX.XXX.686-61, Membro da Comissão de Contratação, Matrícula Nº 39331, 10/07/2026 16:47:49 -03:00.  
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 15 até 19
- ✓ FERNANDO ANDERSON DETHLING, CPF XXX.XXX.555-91, Membro da Comissão de Contratação, 10/07/2026 16:57:18 -03:00.  
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 15 até 19
- ✓ JONATAS DA SILVA SOUSA, CPF XXX.XXX.575-21, Membro da comissão de contratação, Matrícula Nº 25798, 10/07/2026 16:56:19 -03:00.  
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 15 até 19
- ✓ VICTOR KINIDEL DETHLING, CPF XXX.XXX.835-80, Membro da Comissão de Contratação, 10/07/2026 16:52:07 -03:00.  
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 15 até 19
- ✓ GILMAR JOSE ROCHA VICENTE, CPF XXX.XXX.395-60, Membro da Comissão de Contratação, Matrícula Nº 14993, 10/07/2026 16:51:33 -03:00.  
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 15 até 19

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-56751/2026&dpid=28b23b81-42b8-40a1-9cb3-d3e42d3df907>

Código de acesso: 28b23b81-42b8-40a1-9cb3-d3e42d3df907



Anexado por Davidson Araújo Santos.  
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:  
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 10/07/2026 17:01:01